

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1066218
PROCESSO SEI nº E:19620.0000012728/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000012729/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE ANTIVÍRUS, NO MONTANTE DE 250 LICENÇAS DE ANTIVÍRUS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MACEIÓ/2025

› Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas
› 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - CASAL/LRE – LICENÇAS ANTIVIRUS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: JMRJ

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1066218
PROCESSO SEI nº E:19620.0000012728/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000012729/2024

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/04/2025 às 17:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2025 às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/05/2025 às 09:00 horas.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREGOEIRO (A): KYVIA VIRGINIA BAHAMONDES MURTA

PREGOEIRO (A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos número: (82) 9.8125.1106.

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 21 de Fevereiro de 2025.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1066218
PROCESSO SEI nº E:19620.0000012728/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000012729/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE ANTIVÍRUS, NO MONTANTE DE 250 LICENÇAS DE ANTIVÍRUS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:

R.G. Nº E/OU CPF Nº

ENDEREÇO:

CEP:CIDADE/ESTADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

_____/____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1066218
PROCESSO SEI nº E:19620.0000012728/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000012729/2024

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. OBJETO**
- 2. FUNDAMENTO LEGAL**
- 3. DOS PREÇOS**
- 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL**
- 7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**
- 9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
 - 11.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**
 - 11.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - 11.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**
 - 11.4. DEMAIS DOCUMENTOS**
- 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 13. DO RECURSO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA CONTRATAÇÃO**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III: CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

- a) ANEXO I – CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**
- b) ANEXO II – CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS**
- c) ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO**
- d) ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1066218
PROCESSO SEI nº E:19620.0000012728/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000012729/2024

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **05/05/2025, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, publicado em 19/05/2021 no Diário Oficial de Alagoas, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS (LRE)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da **RD Nº 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 10 de Março de 2025**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada com objetivo de aquisição de licenciamento de Antivírus, no montante de 250 Licenças de antivírus, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.2** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>;

3. DOS PREÇOS

- 3.1** O orçamento estimado para contratação terá caráter SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL;
- 3.2** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.
- 4.2.** As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

TIPO DE ORÇAMENTO

SUDEO;

CLASSE GERENCIAL SINTÉTICA

21120101 - BENS MÓVEIS;

CLASSE GERENCIAL ANALÍTICA

21120101005 - SOFTWARE - IMOB

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.
- 5.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 5.3.** Caso a licitante se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO III, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.
- 5.4.** Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.
- 5.5.** Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 5.6.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.7.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 5.8.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.9.** Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.
- 5.10.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.11.** Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no ANEXO III, MODELO F.
- 5.12.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL

- 6.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

- 6.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar da licitação eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.
- 6.3.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico é de sua única e exclusiva responsabilidade e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação eletrônica.
- 6.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.
- 6.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

- 7.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.
- 7.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar, entregar proposta.
- 7.3.** Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- 7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8.** O preço proposto para cada lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.
- 7.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.10.** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este

procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

- 7.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando da Pregoeira, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2.** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5.** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6.** A Pregoeira verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os LICITANTES.
- 8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.12.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
- 8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, a(o) Pregoeiro(a)(o) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para o LOTE em questão, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais FORNECEDORES.
- 8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

8.15.3. A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

8.16. Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.17. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.18. Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou melhor proposta será declarada arrematante.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A Pregoeira declara arrematante a licitante que ofertou o melhor preço quando do encerramento da etapa de negociação e após negociação bem sucedida, registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pela Pregoeira, preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

9.2. Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, a Pregoeira através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

9.3. A Pregoeira, equipe de apoio e a área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, a Pregoeira, comunicará preferencialmente via e-mail e/ou via chat do sistema eletrônico, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

9.4. É facultado à Comissão de Licitação e a Pregoeira, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

9.5. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da convocação por e-mail feita pela Pregoeira os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pela Pregoeira, em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL

OBJETO:

9.6. Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

9.7. Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pela Pregoeira, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a) No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b) A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 10, subitem 10.1, sob pena de inabilitação.
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- d) Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante DEVERÁ encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e) A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo IV;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os produtos.

10.2.1 Essa comprovação se dará por meio de, no mínimo 02 (dois) atestados de fornecimento e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que tenha prestado ou esteja prestando a contento pelo período mínimo de 12 (doze) meses o objeto ora licitado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade e características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas que compõem o objeto da presente licitação, com fornecimento de mão de obra e ferramental.

10.2.2 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da emitente, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, contendo informações tais como: o cumprimento do prazo de entrega, o quantitativo fornecido e a especificação técnica do produto;

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Empresárias – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.3.2 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.3.3. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral**

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

b) **Índice de Liquidez Corrente**

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

c) **Grau de Endividamento Geral**

EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

10.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

10.3.6 No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.3.7 O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

10.4. DEMAIS DOCUMENTOS

10.4.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

10.4.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

10.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Pregoeira e Equipe de apoio.

10.4.4. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

11.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

11.3. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoese.com.br.

11.4. A Pregoeira da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta.

11.5. Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

11.6. Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

12. DO RECURSO

12.1. O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

13.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

13.3. A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente da respectiva área, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

14.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

15.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

15.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

15.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

15.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

15.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

15.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

15.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

15.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

15.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar o objeto ora licitado no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, na forma prevista na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.

17.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

17.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

17.11. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 21 de Fevereiro de 2025.

VISTO:

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
Assessora da ASLIC/CASAL

DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1066218
PROCESSO SEI nº E:19620.0000012728/2024
PROCESSO SIGILOSO SEI nº E:19620.0000012729/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada com objetivo de aquisição de licenciamento de Antivírus, no montante de **250 Licenças de antivírus**, por meio de Licitação Eletrônica, instaurada através de processo administrativo E:19620.0000012728/2024, conforme o Art. 165 do RILCC, pelo período de 05 (cinco) anos.

2. JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

2.1 MOTIVAÇÃO TÉCNICA

A contratação está baseada na necessidade de proteção dos computadores utilizados pela Casal em suas atividades administrativas e comerciais, bem como da necessidade de prevenção contra as ameaças cibernéticas.

2.2 MOTIVAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA: Recursos próprios com previsão no Orçamento da Casal.

2.3 A Licitação está em curso através do processo administrativo nº E:19620.0000012728/2024.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 As Especificações Técnicas estão disponíveis na seção de Anexos.

DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

				Previsão Mensal	Valor Unitário	Valor Total Período
Item	Quantidade	Valores dos serviços fixos mensais		5 anos		
1	250	Licenças de antivírus	Mês	60		
Total Geral (Valor global do contrato)						-

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada será responsável para migrar os sistemas atualmente em uso e estabelecido através dos Contratos 15/2019, 05/2024 e 29/2024.

4.1 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Indicador	Nível de serviço Contratado %	Horário de cobertura
Disponibilidade da solução na internet	99,50%	24 horas por dia x 07 dias por semana

Será contabilizada uma disponibilidade de 99,5% ao mês do ambiente de Datacenter para incidentes de total paralisação. Os tempos relacionados de atendimento são caracterizados conforme a complexidade dos incidentes e seus impactos.

4.2 MÉTRICAS DE ATENDIMENTO - INCIDENTES

Severidade	Impacto ao negócio	SLA de Reação	SLA de Solução
1	Crítico	Em até 30 minutos	Em até 02 horas
2	Alto	Em até 01 hora	Em até 03 horas
3	Médio	Em até 03 horas	Em até 05 horas
4	Baixo	Em até 12 horas	Em até 24 horas

4.3 ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE

O cálculo é feito segundo o modelo de fórmula abaixo:

$$ID= \{[(PD + PIJ) / PDE] \times 100\}$$

Nomenclatura	
ID	Índice de Disponibilidade – Real Mensal
PD	Período de Disponibilidade Mensal - período aferido é contabilizado do ambiente disponível.
PIJ	Período de Indisponibilidade Justificada - período aferido de indisponibilidade com exceção dos itens não contabilizados supracitados.
PDE	Período de Disponibilidade Esperada - 24 x 7

4.4 REQUERIMENTOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS)

A contratada é responsável por assegurar a operacionalidade contínua dos Sistemas contratados 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, mantendo índices de disponibilidade em conformidade com a tabela abaixo:

SERVIÇO PADRÃO DE QUALIDADE (SLA)	PADRÃO DE QUALIDADE (SLA)	PENALIDADE/BÔNUS
Será considerada como disponibilidade o pleno funcionamento de toda a parte online do site.	Garantindo um mínimo de 95% nos dias úteis, excluindo paralisações programadas, o cálculo das Horas Disponíveis será realizado da seguinte forma: dividir o total de horas em funcionamento pelo total de horas disponíveis.	Será aplicada uma multa de 2% sobre o item correspondente na fatura mensal, com um acréscimo inicial de 0.25% para cada 1% abaixo do índice de SLA de 95%.
Problemas de Impacto ao negócio classificados como Crítico e Alto	Impacta da inoperância do site. Demanda um Retorno à normalidade urgente.	1,0% de multa na fatura mensal a cada evento registrado além do SLA.
Problemas de Impacto ao negócio classificado como médio.	Impacta diretamente em problemas relacionados à ajustes necessários no site, que precisam de intervenção rápida da contratada.	0,5% de multa na fatura mensal a cada evento registrado além do SLA.
Problemas de Impacto ao negócio classificado como Baixo.	São demandas comuns solicitadas à contratada.	0,5% de multa na fatura mensal a cada evento registrado além do SLA.

4.5 BACKUP

a) A ferramenta do fabricante deve armazenar as configurações e políticas inseridas no Servidor de Administração e na Console Administrativa de maneira segura e eficiente.

4.6 SERVICE DESK

- a)** A contratada deverá manter um Service Desk capaz de atender às solicitações relacionadas ao uso das soluções contratadas. Para esse fim, deve ser disponibilizado um canal específico para o registro de solicitações, o qual pode compreender um sistema web, WhatsApp, e-mail, garantindo assim o registro e acompanhamento das ocorrências, com canais de atendimento via e-mail, telefone e chat em português.
- b)** Atendimento emergencial 24x7 para incidentes críticos que impactem a disponibilidade do site.
- c)** Resolução de problemas técnicos relacionados ao servidor, banco de dados, plugins e temas, seguindo o SLA.

5. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

5.1 Participação em Reuniões: Participar de reuniões agendadas pela contratada para discussões e alinhamentos relacionados aos serviços.

5.2 Pagamentos: Realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste termo e dentro dos prazos acordados no contrato.

6. DO PREÇO E DA PROPOSTA

6.1 A CASAL pagará valores compatíveis com o praticado no mercado.

Cronograma físico financeiro													
Item	Especificações	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	Licenças de Antivírus	x	x	x									
Valor Global													

7. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

7.1 Caso a natureza dos serviços envolva dados pessoais, a CONTRATADA deve atender fielmente o que consta na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8. PENALIDADES

8.1 Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 165 do RILCC, sem possibilidade de prorrogação.

10. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DO REAJUSTE

Não será aplicado reajuste, considerando que o licenciamento abrangerá um período fixo de 5 anos, correspondente a 60 meses.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o Menor Preço, conforme previsto no artigo 75 do RILCC, que é utilizado para compras e serviços de modo geral.

13. MODO DE DISPUTA

O modo de **DISPUTA ABERTO**, conforme o art. 69 do RILCC: *“No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou **ELETRÔNICAS** em sessão pública e, na sequência, ofertaram lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado”.*

13.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida condição de fornecer os serviços/materiais/produtos;

13.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica, em papel timbrado, que comprove que fornecerá mão de obra qualificada e equipamentos necessários para prestar serviços compatíveis com o objeto da licitação;

13.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar atestados de capacidade técnica operacional fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a CONTRATADA tenha prestado, ou esteja prestando a contento pelo período de mínimo de 12 (doze) meses o objeto ora licitado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços que compõem o objeto do presente Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra e ferramental

13.2.4 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da CONTRATADA.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão será exercida pelo empregado Thiago dos Santos Lima, matrícula 3312, supervisor da SUPMER.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

15.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

15.2 A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.3 A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão do contrato.

15.4 As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo Gestor se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 12.2.

15.5 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

15.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções.

15.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

15.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

15.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela empresa escolhida no PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC.

Art. 209 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 210 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I.O descumprimento de obrigações contratuais;

II.Alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CASAL, observado o presente RILCC;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CASAL.

III. A desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. A cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da CASAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela CASAL decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da CASAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17. DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

17.1 A Contratada deverá seguir a Legislação Vigente, incluindo privacidade de dados e LGPD.

17.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada assegura o fornecimento dos códigos e repositórios atualizados do site de propriedade da CASAL. Além disso, disponibilizará uma cópia dos dados gerados, incluindo os backups realizados durante a atuação. Também a entregar toda a documentação gerada durante o período de prestação de serviços, abrangendo inclusive o período do contrato 15/2019.

18. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.2 Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

1. Ótimo;
2. Bom;
3. Regular;
4. Ruim;
5. Péssimo.

18.3 Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado à administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

18.4 Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO e a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório;

18.5 Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

18.6 Será dada ampla defesa e contraditório.

19. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Orçamento	SUDEO
Classe Gerencial Sintética	211202001 – BENS MÓVEIS
Classe Gerencial Analítica	21120101005 – SOFTWARE – IMOB

20. CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2024.

Thiago dos Santos Lima
Matrícula 3312
Gestor do Contrato

Inaldo José Lourenço da Silva
Matrícula 2241
Demandante

ANEXOS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Características Gerais

- 1.1. Todas as licenças fornecidas terão validade de 60 (sessenta) meses para atualizações inerentes ao produto;
- 1.2. Deverão ser disponibilizadas atualizações tanto da base de dados do antivírus, quanto do software;
- 1.3. As atualizações deverão ser disponibilizadas através de site na Internet, ou através do próprio software;
- 1.4. Durante o período de validade da licença deverá ser permitida a atualização da solução para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATADA além daquele já cotado na proposta;

2. Servidor de Administração e Console Administrativa

2.1. Compatibilidade:

- 2.1.1. Microsoft Windows Server 2012 (Todas as edições x64);
- 2.1.2. Microsoft Windows Server 2012 R2 (Todas as edições x64);
- 2.1.3. Microsoft Windows Server 2016 x64;
- 2.1.4. Microsoft Windows Server 2019 x64;
- 2.1.5. Microsoft Windows Server 2022 x64;

2.2. Características:

- 2.2.1. A console deve ser acessada via WEB (HTTPS) ou MMC;
- 2.2.2. Console deve ser baseada no modelo cliente/servidor;
- 2.2.3. Compatibilidade com Windows Failover Clustering ou outra solução de alta disponibilidade;
- 2.2.4. Deve permitir a atribuição de perfis para os administradores da Solução de Antivírus;
- 2.2.5. Deve permitir incluir usuários do AD para logarem na console de administração;
- 2.2.6. Console deve ser totalmente integrada com suas funções e módulos caso haja a necessidade no futuro de adicionar novas tecnologias tais como, criptografia, Patch management e MDM;
- 2.2.7. Capacidade de remover remotamente e automaticamente qualquer solução de antivírus (própria ou de terceiros) que estiver presente nas estações e servidores;
- 2.2.8. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory;
- 2.2.9. Deve registrar em arquivo de log todas as atividades efetuadas pelos administradores, permitindo execução de análises em nível de auditoria;
- 2.2.10. Deve armazenar histórico das alterações feitas em políticas;
- 2.2.11. Deve permitir voltar para uma configuração antiga da política de acordo com o histórico de alterações efetuadas pelo administrador apenas selecionando a data em que a política foi alterada;
- 2.2.12. Deve ter a capacidade de comparar a política atual com a anterior, informando quais configurações foram alteradas;
- 2.2.13. A solução de gerência deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças gerenciadas;

- 2.2.14. Através da solução de gerência, deve ser possível verificar qual licença está aplicada para determinado computador;
- 2.2.15. A solução de gerência centralizada deve permitir gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas e criar painéis de controle;
- 2.2.16. Deverá ter a capacidade de criar regras para limitar o tráfego de comunicação cliente/servidor por subrede com os seguintes parâmetros: KB/s e horário;
- 2.2.17. Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos (tanto Windows como Linux e Mac) protegidos pela solução antivírus;
- 2.2.18. Capacidade de gerenciar smartphones e tablets (Android e iOS) protegidos pela solução de segurança;
- 2.2.19. Capacidade de instalar atualizações em computadores de teste antes de instalar nos demais computadores da rede;
- 2.2.20. Capacidade de gerar pacotes customizados (auto executáveis) contendo a licença e configurações do produto;
- 2.2.21. Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas;
- 2.2.22. Capacidade de fazer distribuição remota de qualquer software, ou seja, deve ser capaz de remotamente enviar qualquer software pela estrutura de gerenciamento de antivírus para que seja instalado nas máquinas clientes;
- 2.2.23. A comunicação entre o cliente e o servidor de administração deve ser criptografada;
- 2.2.24. Capacidade de desinstalar remotamente qualquer software instalado nas máquinas clientes;
- 2.2.25. Deve permitir a realocação de máquinas novas na rede para um determinado grupo sem ter um agente ou endpoint instalado utilizando os seguintes parâmetros:
- Nome do computador;
 - Nome do domínio;
 - Range de IP;
 - Sistema Operacional;
 - Máquina virtual.
- 2.2.26. Capacidade de importar a estrutura do Active Directory para descobrimento de máquinas;
- 2.2.27. Deve permitir, por meio da console de gerenciamento, extrair um artefato em quarentena de um cliente sem a necessidade de um servidor ou console de quarentena adicional;
- 2.2.28. Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas à proteção;
- 2.2.29. Capacidade de monitorar grupos de trabalhos já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede, a fim de encontrar máquinas novas para serem adicionadas a proteção;
- 2.2.30. Capacidade de, assim que detectar máquinas novas no Active Directory, subnets ou grupos de trabalho, automaticamente importar a máquina para a estrutura de proteção da console e verificar se possui o antivírus instalado. Caso não possuir, deve instalar o antivírus automaticamente;
- 2.2.31. Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, agrupar todas as máquinas que não receberam atualização nos últimos 2 dias, etc;
- 2.2.32. Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações, permitindo que sejam criados subgrupos e com função de herança de políticas entre grupos e subgrupos;
- 2.2.33. Deve fornecer as seguintes informações dos computadores:
- 2.2.33.1. Se o antivírus está instalado;
 - 2.2.33.2. Se o antivírus está iniciado;
 - 2.2.33.3. Se o antivírus está atualizado;
 - 2.2.33.4. Minutos/horas desde a última conexão da máquina com o servidor administrativo;
 - 2.2.33.5. Minutos/horas desde a última atualização de vacinas;

- 2.2.33.6. Data e horário da última verificação executada na máquina;
- 2.2.33.7. Versão do antivírus instalado na máquina;
- 2.2.33.8. Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças;
- 2.2.33.9. Data e horário de quando a máquina foi ligada;
- 2.2.33.10. Quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina;
- 2.2.33.11. Nome do computador;
- 2.2.33.12. Domínio ou grupo de trabalho do computador;
- 2.2.33.13. Data e horário da última atualização de vacinas;
- 2.2.33.14. Sistema operacional com Service Pack;
- 2.2.33.15. Quantidade de processadores;
- 2.2.33.16. Quantidade de memória RAM;
- 2.2.33.17. Usuário(s) logado(s) naquele momento, com informações de contato (caso disponíveis no Active Directory);
- 2.2.33.18. Endereço IP;
- 2.2.33.19. Aplicativos instalados, inclusive aplicativos de terceiros, com histórico de instalação, contendo data e hora que o software foi instalado ou removido;
- 2.2.33.20. Atualizações do Windows Updates instaladas;
- 2.2.33.21. Informação completa de hardware contendo: processadores, memória, adaptadores de vídeo, discos de armazenamento, adaptadores de áudio, adaptadores de rede, monitores, drives de CD/DVD;
- 2.2.33.22. Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina;
- 2.2.34. Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nas estações e servidores de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
- 2.2.35. Capacidade de reconectar máquinas clientes ao servidor administrativo mais próximo, baseado em regras de conexão como:
 - 2.2.35.1. Alteração de Gateway Padrão;
 - 2.2.35.2. Alteração de subrede;
 - 2.2.35.3. Alteração de domínio;
 - 2.2.35.4. Alteração de servidor DHCP;
 - 2.2.35.5. Alteração de servidor DNS;
 - 2.2.35.6. Alteração de servidor WINS;
 - 2.2.35.7. Alteração de subrede;
 - 2.2.35.8. Resolução de Nome;
 - 2.2.35.9. Disponibilidade de endereço de conexão SSL;
- 2.2.36. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;
- 2.2.37. Capacidade de instalar outros servidores administrativos para balancear a carga e otimizar tráfego de link entre sites diferentes;
- 2.2.38. Capacidade de relacionar servidores em estrutura de hierarquia para obter relatórios sobre toda a estrutura de antivírus;
- 2.2.39. Capacidade de herança de tarefas e políticas na estrutura hierárquica de servidores administrativos;
- 2.2.40. Capacidade de eleger qualquer computador cliente como repositório de vacinas e de pacotes de instalação, sem que seja necessária a instalação de um servidor administrativo completo, onde outras máquinas clientes irão atualizar-se e receber pacotes de instalação, a fim de otimizar tráfego da rede;

- 2.2.41. Capacidade de fazer deste repositório de vacinas um gateway para conexão com o servidor de administração, para que outras máquinas que não consigam conectar-se diretamente ao servidor possam usar este gateway para receber e enviar informações ao servidor administrativo;
- 2.2.42. Capacidade de exportar relatórios para os seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML e XML;
- 2.2.43. Capacidade de gerar traps SNMP para monitoramento de eventos;
- 2.2.44. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;
- 2.2.45. Listar em um único local, todos os computadores não gerenciados na rede;
- 2.2.46. Deve encontrar computadores na rede através de no mínimo três formas: Domínio, Active Directory e subredes;
- 2.2.47. Capacidade de baixar novas versões do antivírus direto pela console de gerenciamento, sem a necessidade de importá-los manualmente;
- 2.2.48. Capacidade de ligar máquinas via Wake on Lan para realização de tarefas (varredura, atualização, instalação, etc), inclusive de máquinas que estejam em subnets diferentes do servidor;
- 2.2.49. Capacidade de habilitar automaticamente uma política caso ocorra uma epidemia na rede (baseado em quantidade de vírus encontrados em determinado intervalo de tempo);
- 2.2.50. Deve através de opções de otimizações fazer com que o computador gerenciado conceda recursos à outras aplicações, mantendo o antivírus ativo porém sem comprometer o desempenho do computador;
- 2.2.51. Deve permitir a configuração de senha no endpoint e configurar quando que será necessário a utilizá-la, (ex: Solicitar senha quando alguma tarefa de scan for criada localmente no endpoint);
- 2.2.52. Permitir fazer uma verificação rápida ou detalhada de um dispositivo removível assim que conectado no computador, podendo configurar a capacidade máxima em GB da verificação;
- 2.2.53. Deve ser capaz de configurar quais eventos serão armazenados localmente, nos eventos do windows ou ainda se serão mostrados na tela para o colaborador, sejam estes eventos informativos, de alertas ou de erros;
- 2.2.54. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;
- 2.2.55. Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência a ocorrência de vírus com os seguintes dados, no mínimo:
- Nome do vírus;
 - Nome do arquivo infectado;
 - Data e hora da detecção;
 - Nome da máquina ou endereço IP;
 - Ação realizada.
- 2.2.56. Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores;
- 2.2.57. Capacidade de listar updates nas máquinas com o respectivo link para download
- 2.2.58. Deve criar um backup de todos arquivos deletados em computadores para que possa ser restaurado através de comando na Console de administração;
- 2.2.59. Deve ter uma quarentena na própria console de gerenciamento, permitindo baixar um artefato ou enviar direto para análise do fabricante;
- 2.2.60. Capacidade de realizar resumo de hardware de cada máquina cliente;
- 2.2.61. Capacidade de diferenciar máquinas virtuais de máquinas físicas.

3. Estações Windows

3.1. Compatibilidade:

3.1.1. Microsoft Windows 7 SP1 Professional/Enterprise/Ultimate;

- 3.1.2. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise;
- 3.1.3. Microsoft Windows 8.1 Professional/Enterprise;
- 3.1.4. Microsoft Windows 10 Professional/Enterprise.
- 3.1.5. Microsoft Windows 11 Professional/Enterprise.

3.2. Características:

3.2.1. Deve prover as seguintes proteções:

- 3.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
- 3.2.1.2. Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);
- 3.2.1.3. Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos e enviados, assim como seus anexos);
- 3.2.1.4. O Endpoint deve possuir opção para rastreamento por linha de comando, parametrizável, com opção de limpeza;
- 3.2.1.5. Firewall com IDS;
- 3.2.1.6. Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);
- 3.2.1.7. Controle de dispositivos externos;
- 3.2.1.8. Controle de acesso a sites por categoria, ex: Bloquear conteúdo adulto, sites de jogos, etc;
- 3.2.1.9. Controle de acesso a sites por horário;
- 3.2.1.10. Controle de acesso a sites por usuários;
- 3.2.1.11. Controle de acesso a websites por dados, ex: Bloquear websites com conteúdos de vídeo e áudio;
- 3.2.1.12. Controle de execução de aplicativos;
- 3.2.1.13. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;

3.2.2. Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;

3.2.3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);

3.2.4. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;

3.2.5. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;

3.2.6. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de "aplicativos confiáveis", onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;

3.2.7. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks);

3.2.8. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

3.2.9. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;

3.2.10. Ter a capacidade de fazer detecções por comportamento, identificando ameaças avançadas sem a necessidade de assinaturas;

3.2.11. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;

- 3.2.12. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 3.2.13. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- 3.2.14. Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias;
- 3.2.15. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado;
- 3.2.16. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 3.2.16.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 3.2.16.2. Bloquear acesso ao objeto;
 - 3.2.16.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
 - 3.2.16.2.2. Caso positivo de desinfecção:
 - 3.2.16.2.2.1. Restaurar o objeto para uso;
 - 3.2.16.2.2.3. Caso negativo de desinfecção:
 - 3.2.16.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 3.2.17. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- 3.2.18. Capacidade de verificar e-mails recebidos e enviados nos protocolos POP3, POP3S, IMAP, NNTP, SMTP e MAPI;
- 3.2.19. Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishings;
- 3.2.20. Capacidade de verificar tráfego nos browsers: Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Opera;
- 3.2.21. Capacidade de verificação de corpo e anexos de e-mails usando heurística;
- 3.2.22. O antivírus de e-mail, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 3.2.22.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 3.2.22.2. Bloquear o e-mail;
 - 3.2.22.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
 - 3.2.22.2.2. Caso positivo de desinfecção:
 - 3.2.22.2.2.1. Restaurar o e-mail para o usuário;
 - 3.2.22.2.3. Caso negativo de desinfecção:
 - 3.2.22.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar o objeto (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 3.2.23. Caso o e-mail conter código que parece ser, mas não é definitivamente malicioso, o mesmo deve ser mantido em quarentena;
- 3.2.24. Possibilidade de verificar somente e-mails recebidos ou recebidos e enviados;
- 3.2.25. Capacidade de filtrar anexos de e-mail, apagando-os ou renomeando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador;
- 3.2.26. Capacidade de verificação de tráfego HTTP/HTTPS e qualquer script do Windows Script Host (JavaScript, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;
- 3.2.27. Deve ter suporte total ao protocolo Ipv6;
- 3.2.28. Capacidade de alterar as portas monitoradas pelos módulos de Web e E-mail;
- 3.2.29. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:
 - 3.2.29.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 3.2.29.2. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio, ou;
 - 3.2.29.3. Permitir acesso ao objeto;
- 3.2.30. O antivírus de web deve realizar a verificação de, no mínimo, duas maneiras diferentes, sob escolha do administrador;

- 3.2.30.1. Verificação on-the-fly, onde os dados são verificados enquanto são recebidos em tempo-real, ou;
- 3.2.30.2. Verificação de buffer, onde os dados são recebidos e armazenados para posterior verificação;
- 3.2.31. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;
- 3.2.32. Deve possuir módulo que analise as ações de cada aplicação em execução no computador, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas. Tais registros de sequências devem ser atualizados juntamente com as vacinas;
- 3.2.33. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;
- 3.2.34. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas;
- 3.2.35. Deve possuir módulo de bloqueio de Phishing, com atualizações incluídas nas vacinas, obtidas pelo Anti-Phishing Working Group (<http://www.antiphishing.org/>);
- 3.2.36. Capacidade de distinguir diferentes subnets e conceder opção de ativar ou não o firewall para uma subnet específica;
- 3.2.37. Deve possuir módulo IDS (Intrusion Detection System) para proteção contra port scans e exploração de vulnerabilidades de softwares. A base de dados de análise deve ser atualizada juntamente com as vacinas;
- 3.2.38. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:
 - 3.2.38.1. Filtragem de pacotes: onde o administrador poderá escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
 - 3.2.38.2. Filtragem por aplicativo: onde o administrador poderá escolher qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso a rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.
- 3.2.39. Deve possuir módulo que habilite ou não o funcionamento dos seguintes dispositivos externos, no mínimo:
 - 3.2.39.1. Discos de armazenamento locais;
 - 3.2.39.2. Armazenamento removível;
 - 3.2.39.3. Impressoras;
 - 3.2.39.4. CD/DVD;
 - 3.2.39.5. Drives de disquete;
 - 3.2.39.6. Modems;
 - 3.2.39.7. Dispositivos de fita;
 - 3.2.39.8. Dispositivos multifuncionais;
 - 3.2.39.9. Leitores de smart card;
 - 3.2.39.10. Dispositivos de sincronização via ActiveSync (Windows CE, Windows Mobile, etc);
 - 3.2.39.11. Wi-Fi;
 - 3.2.39.12. Adaptadores de rede externos;
 - 3.2.39.13. Dispositivos MP3 ou smartphones;
 - 3.2.39.14. Dispositivos Bluetooth;
 - 3.2.39.15. Câmeras e Scanners.
- 3.2.40. Capacidade de liberar acesso a um dispositivo e usuários por um período de tempo específico, sem a necessidade de desabilitar a proteção e o gerenciamento central ou de intervenção local do administrador na máquina do usuário;
- 3.2.41. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por usuário;

- 3.2.42. Capacidade de limitar a escrita e leitura em dispositivos de armazenamento externo por agendamento;
- 3.2.43. Capacidade de habilitar “logging” em dispositivos removíveis tais como Pendrive, Discos externos, etc.
- 3.2.44. Capacidade de configurar novos dispositivos por Class ID/Hardware ID;
- 3.2.45. Capacidade de limitar a execução de aplicativos por hash MD5 ou SHA256, nome do arquivo, versão do arquivo, nome do aplicativo, versão do aplicativo, fabricante/desenvolvedor, categoria (ex: navegadores, gerenciador de download, jogos, aplicação de acesso remoto, etc);
- 3.2.46. O controle de aplicações deve ter a capacidade de criar regras seguindo os seguintes modos de operação:
 - 3.2.46.1. Black list: Permite a execução de qualquer aplicação, exceto pelas especificadas por regras.
 - 3.2.46.2. White list: Impede a execução de qualquer aplicação, exceto pelas especificadas por regras.
- 3.2.47. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;
- 3.2.48. Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema, como chaves do registro e pastas/arquivos do sistema, por categoria, fabricante ou nível de confiança do aplicativo;
- 3.2.49. Capacidade de, em caso de epidemia, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web;
- 3.2.50. Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar política alternativa onde qualquer configuração possa ser alterada, desde regras de firewall até controle de aplicativos, dispositivos e acesso à web.
- 3.2.51. Capacidade de voltar ao estado anterior do sistema operacional após um ataque de malware.
- 3.2.52. Bloquear atividade de malware explorando vulnerabilidades em softwares de terceiros.
- 3.2.53. Capacidade de detectar anomalias no comportamento de um software, usando análise heurística e aprendizado de máquina (machine learning).
- 3.2.54. Capacidade de integração com o Windows Defender Security Center.
- 3.2.55. Capacidade de integração com a Antimalware Scan Interface (AMSI).
- 3.2.56. Capacidade de detecção de arquivos maliciosos executados no Subsistema Windows para Linux (WSL).

4. Estações Mac OS X

- 4.1. Compatibilidade:
- 4.2. macOS 12;
- 4.3. macOS 13;
- 4.4. macOS 14.
- 4.5. Características:
 - 4.5.1. Deve prover proteção residente para arquivos (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;
 - 4.5.2. Possuir módulo de web-antivírus para proteger contra ameaças durante navegação na internet com possibilidade de analisar endereços https;
 - 4.5.3. Possuir módulo de bloqueio a ataques na rede;
 - 4.5.4. Possibilidade de bloquear a comunicação entre a máquina atacante e os demais computadores por tempo definido pelo administrador;
 - 4.5.5. Capacidade de criar exclusões para computadores que não devem ser monitorados pelo módulo de bloqueio a ataques na rede;
 - 4.5.6. Capacidade de controle de acesso a sites por endereços específicos e por categoria, ex: Bloquear conteúdo adulto, sites de jogos, etc;

- 4.5.7. Possibilidade de importar uma chave no pacote de instalação;
- 4.5.8. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
- 4.5.9. Deve possuir suportes a notificações utilizando o Growl;
- 4.5.10. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante e disponibilizada aos usuários de, no máximo, uma em uma hora independentemente do nível das ameaças encontradas no período (alta, média ou baixa);
- 4.5.11. Capacidade de voltar para a base de dados de vacina anterior;
- 4.5.12. Capacidade de varrer a quarentena automaticamente após cada atualização de vacinas;
- 4.5.13. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;
- 4.5.14. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks);
- 4.5.15. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- 4.5.16. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 4.5.17. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 4.5.18. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- 4.5.19. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 4.5.19.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 4.5.19.2. Bloquear acesso ao objeto;
 - 4.5.19.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
 - 4.5.19.2.2. Caso positivo de desinfecção:
 - 4.5.19.2.2.1. Restaurar o objeto para uso;
 - 4.5.19.2.3. Caso negativo de desinfecção:
 - 4.5.19.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 4.5.20. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- 4.5.21. Capacidade de verificar arquivos de formato de email;
- 4.5.22. Possibilidade de trabalhar com o produto pela linha de comando, com no mínimo opções para atualizar as vacinas, iniciar uma varredura, para o antivírus e iniciar o antivírus pela linha de comando;
- 4.5.23. Capacidade de ser instalado, removido e administrado pela mesma console central de gerenciamento.

5. Servidores Windows

5.1. Compatibilidade:

- 5.1.1. Microsoft Windows Server 2012 Standard / Foundation / Essentials / Datacenter x64;
- 5.1.2. Microsoft Windows Server 2012 R2 Standard / Foundation / Essentials / Datacenter x64;
- 5.1.3. Microsoft Windows Server 2016;
- 5.1.4. Microsoft Windows Server 2019;
- 5.1.5. Microsoft Windows Server 2022.

5.2. Características:

5.2.1. Deve prover as seguintes proteções:

5.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

5.2.1.2. Auto-proteção contra-ataques aos serviços/processos do antivírus;

5.2.1.3. Capacidade de verificar o tráfego de entrada de rede em busca de atividades típicas de ataques à rede. Ao detectar uma tentativa de ataque à rede que tem como alvo o servidor, bloqueia a atividade de rede do computador atacante.

5.2.1.4. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;

5.2.2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;

5.2.3. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;

5.2.4. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:

5.2.4.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

5.2.4.2. Gerenciamento de tarefa (criar ou excluir tarefas de verificação);

5.2.4.3. Leitura de configurações;

5.2.4.4. Modificação de configurações;

5.2.4.5. Gerenciamento de Backup e Quarentena;

5.2.4.6. Visualização de relatórios;

5.2.4.7. Gerenciamento de relatórios;

5.2.4.8. Gerenciamento de chaves de licença;

5.2.4.9. Gerenciamento de permissões (adicionar/excluir permissões acima);

5.2.5. Capacidade de separadamente selecionar o número de processos que irão executar funções de varredura em tempo real, o número de processos que executarão a varredura sob demanda e o número máximo de processos que podem ser executados no total;

5.2.6. Bloquear malwares tais como Cryptlockers mesmo quando o ataque vier de um computador sem antivírus na rede

5.2.7. Capacidade de resumir automaticamente tarefas de verificação que tenham sido paradas por anormalidades (queda de energia, erros, etc);

5.2.8. Capacidade de automaticamente pausar e não iniciar tarefas agendadas caso o servidor esteja em rodando com fonte ininterrupta de energia (uninterruptible Power supply – UPS);

5.2.9. Em caso de erros, deve ter capacidade de criar logs e traces automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

5.2.10. Capacidade de configurar níveis de verificação diferentes para cada pasta, grupo de pastas ou arquivos do servidor;

5.2.11. Capacidade de bloquear acesso ao servidor de máquinas infectadas e quando uma máquina tenta gravar um arquivo infectado no servidor;

5.2.12. Capacidade de criar uma lista de máquina que nunca serão bloqueadas mesmo quando infectadas;

5.2.13. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade, bloqueando a instalação;

5.2.14. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação. Capacidade, também, de adicionar objetos a lista de exclusão de acordo com o veredicto do antivírus, (ex: "Win32.Trojan.banker") para que qualquer objeto detectado com o veredicto escolhido seja ignorado;

5.2.15. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

- 5.2.16. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;
- 5.2.17. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 5.2.18. Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos auto descompressores, .PST, arquivos compactados por compactadores binários, etc.);
- 5.2.19. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 5.2.20. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;
- 5.2.21. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- 5.2.22. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado;
- 5.2.23. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 5.2.23.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 5.2.23.2. Bloquear acesso ao objeto;
 - 5.2.23.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
 - 5.2.23.2.2. Caso positivo de desinfecção:
 - 5.2.23.2.2.1. Restaurar o objeto para uso;
 - 5.2.23.2.3. Caso negativo de desinfecção:
 - 5.2.23.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador);
- 5.2.24. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- 5.2.25. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;
- 5.2.26. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;
- 5.2.27. Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa.
- 5.2.28. Bloquear atividade de malware explorando vulnerabilidades em softwares de terceiros
- 5.2.29. Capacidade de detectar anomalias no comportamento de um software, usando análise heurística e aprendizado de máquina (machine learning).
- 5.2.30. Capacidade de bloquear a criptografia de arquivos em pastas compartilhadas, após a execução de um malware em um dispositivo que possua o mapeamento da pasta.

6. Servidores Linux

6.1. Compatibilidade:

6.1.1. Plataforma 32-bits:

6.1.1.1. CentOS 6.7 ou superior;

6.1.1.2. Debian GNU / Linux 11.1 ou superior.

6.1.2. Plataforma 64-bits:

6.1.2.1. Ubuntu 20.04 ou superior;

6.1.2.2. Red Hat Enterprise Linux 8.0 ou superior/;

6.1.2.3. CentOS-6.7 ou superior;

6.1.2.4. Debian GNU 11 ou superior;

6.1.2.5. OracleLinux 7.3 ou superior;

6.2. Características:

6.2.1. Deve prover as seguintes proteções:

6.2.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

6.2.1.2. Capacidade de verificação de tráfego HTTP / HTTPS e FTP e detecção de phishing e endereços da web maliciosos;

6.2.1.3. Rastreamento de atividades típicas de ataques de rede no tráfego de rede;

6.2.1.4. Capacidade de monitorar atividades maliciosas no sistema operacional com base em comportamento;

6.2.1.5. Capacidade de proteger arquivos nos diretórios locais com acesso à rede por protocolos SMB / NFS contra criptografia maliciosa remota;

6.2.1.6. Capacidade de gerenciar o acesso do usuário a dispositivos instalados ou conectados ao computador (por exemplo, armazenamento removível, discos rígidos, leitores de cartão inteligente ou módulos Wi-Fi). Isso permite a proteção do computador contra infecções quando esses dispositivos são conectados e evita a perda ou vazamento de dados;

6.2.2. As vacinas devem ser atualizadas pelo fabricante de, no máximo, uma em uma hora;

6.2.3. Capacidade de configurar a permissão de acesso às funções do antivírus com, no mínimo, opções para as seguintes funções:

6.2.3.1. Gerenciamento de status de tarefa (iniciar, pausar, parar ou resumir tarefas);

6.2.3.2. Gerenciamento de Backup: Criação de cópias dos objetos infectados em um reservatório de backup antes da tentativa de desinfetar ou remover tal objeto, sendo assim possível a restauração de objetos que contenham informações importantes;

6.2.3.3. Gerenciamento de Quarentena: Quarentena de objetos suspeitos e corrompidos, salvando tais arquivos em uma pasta de quarentena;

6.2.3.4. Verificação por agendamento: procura de arquivos infectados e suspeitos (incluindo arquivos em escopos especificados); análise de arquivos; desinfecção ou remoção de objetos infectados;

6.2.4. Em caso erros, deve ter capacidade de criar logs automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

6.2.5. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

6.2.6. Capacidade de verificar arquivos por conteúdo, ou seja, somente verificará o arquivo se for passível de infecção. O antivírus deve analisar a informação de cabeçalho do arquivo para fazer essa decisão e não tomar a partir da extensão do arquivo;

6.2.7. Capacidade de verificar objetos usando heurística;

6.2.8. Possibilidade de escolha da pasta onde serão guardados os backups e arquivos em quarentena;

6.2.9. Possibilidade de escolha da pasta onde arquivos restaurados de backup e arquivos serão gravados;

6.2.10. Deve possuir módulo de administração remoto através de ferramenta nativa ou Webmin (ferramenta nativa GNU-Linux).

8. Smartphones e tablets

8.1. Compatibilidade:

8.1.1. Dispositivos com os sistemas operacionais:

8.1.1.1. Android 5.0 ou superior.

8.2. Características:

8.2.1. Deve prover as seguintes proteções:

8.2.1.1. Proteção em tempo real do sistema de arquivos do dispositivo – interceptação e verificação de:

8.2.1.2. Proteção contra adware e autodialers;

8.2.1.3. Todos os objetos transmitidos usando conexões wireless (porta de infravermelho, Bluetooth) e mensagens EMS, durante sincronismo com PC e ao realizar download usando o browser;

8.2.1.4. Arquivos abertos no smartphone;

8.2.1.5. Programas instalados usando a interface do smartphone

8.2.1.6. Verificação dos objetos na memória interna do smartphone e nos cartões de expansão sob demanda do usuário e de acordo com um agendamento;

8.2.2. Deverá isolar em área de quarentena os arquivos infectados;

8.2.3. Deverá atualizar as bases de vacinas de modo agendado;

8.2.4. Capacidade de desativar por política:

Wi-fi; Câmera; Bluetooth.

8.2.5. Deverá ter função de limpeza de dados pessoais a distância, em caso de roubo, por exemplo;

8.2.6. Capacidade de requerer uma senha para desbloquear o dispositivo e personalizar a quantidade de caracteres para esta senha;

8.2.7. Deverá ter firewall pessoal (Android);

8.2.8. Capacidade de tirar fotos quando a senha for inserida incorretamente;

8.2.9. Capacidade de enviar comandos remotamente de:

- Localizar;
- Bloquear.

8.2.10. Capacidade de detectar Jailbreak em dispositivos iOS;

8.2.11. Capacidade de bloquear o acesso a site por categoria em dispositivos;

8.2.12. Capacidade de bloquear o acesso a sites phishing ou malicioso;

8.2.13. Capacidade de configurar White e blacklist de aplicativos;

8.2.14. Capacidade de localizar o dispositivo quando necessário;

8.2.15. Permitir atualização das definições quando estiver em “roaming”;

8.2.16. Capacidade de selecionar endereço do servidor para buscar a definição de vírus;

8.2.17. Deve permitir verificar somente arquivos executáveis;

8.2.18. Deve ter a capacidade de desinfetar o arquivo se possível;

8.2.19. Capacidade de agendar uma verificação;

8.2.20. Capacidade de enviar URL de instalação por e-mail;

8.2.21. Capacidade de fazer a instalação através de um link QRCode;

8.2.22. Capacidade de executar as seguintes ações caso a desinfecção falhe:

- Deletar;
- Ignorar;
- Quarentenar;
- Perguntar ao usuário.

9. Gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)

9.1. Compatibilidade:

9.1.1.1. Android 5.0 ou superior.

9.2. Características:

- 9.2.1. Capacidade de aplicar políticas de ActiveSync através do servidor Microsoft Exchange;
- 9.2.2. Capacidade de ajustar as configurações de:
 - 9.2.2.1. Sincronização de e-mail;
 - 9.2.2.2. Uso de aplicativos;
 - 9.2.2.3. Senha do usuário;
 - 9.2.2.4. Criptografia de dados;
 - 9.2.2.5. Conexão de mídia removível.
- 9.2.3. Capacidade de instalar certificados digitais em dispositivos móveis;
- 9.2.4. Capacidade de, remotamente, resetar a senha de dispositivos iOS;
- 9.2.5. Capacidade de, remotamente, apagar todos os dados de dispositivos iOS;
- 9.2.6. Capacidade de, remotamente, bloquear um dispositivo iOS;
- 9.2.7. Deve permitir configurar horário para sincronização do dispositivo com a console de gerenciamento;
- 9.2.8. Permitir sincronização com perfil do "Touch Down";
- 9.2.9. Capacidade de desinstalar remotamente o antivírus do dispositivo;
- 9.2.10. Deve permitir fazer o upgrade do antivírus de forma remota sem a necessidade de desinstalar a versão atual;
- 9.2.11. Deve permitir criar perfis de políticas para out-of-office no caso de BYOD.

10. Criptografia

10.1. Compatibilidade

- 10.1.1. Microsoft Windows 7 Ultimate SP1 ou superior x86/x64;
- 10.1.2. Microsoft Windows 7 Enterprise SP1 ou superior x86/x64;
- 10.1.3. Microsoft Windows 7 Professional SP1 ou superior x86/x64;
- 10.1.4. Microsoft Windows 8 Enterprise x86/x64;
- 10.1.5. Microsoft Windows 8 Pro x86/x64;
- 10.1.6. Microsoft Windows 8.1 Pro x86/x64;
- 10.1.7. Microsoft Windows 8.1 Enterprise x86/x64;
- 10.1.8. Microsoft Windows 10 Enterprise x86/x64;
- 10.1.9. Microsoft Windows 10 Pro x86/x64.

10.2. Características

- 10.2.1. O acesso ao recurso criptografado (arquivo, pasta ou disco) deve ser garantido mesmo em caso o usuário tenha esquecido a senha, através de procedimentos de recuperação;
- 10.2.2. Utilizar, no mínimo, algoritmo AES com chave de 256 bits;
- 10.2.3. Capacidade de criptografar completamente o disco rígido da máquina, adicionando um ambiente de pré-boot para autenticação do usuário;
- 10.2.4. Capacidade de utilizar Single Sign-On para a autenticação de pré-boot;
- 10.2.5. Permitir criar vários usuários de autenticação pré-boot;
- 10.2.6. Capacidade de criar um usuário de autenticação pré-boot comum com uma senha igual para todas as máquinas a partir da console de gerenciamento;
- 10.2.7. Capacidade de criptografar drives removíveis de acordo com regra criada pelo administrador, com as opções:
 - 10.2.8. Criptografar somente os arquivos novos que forem copiados para o disco removível, sem modificar os arquivos já existentes;
 - 10.2.9. Criptografar todos os arquivos individualmente;

- 10.2.10. Criptografar o dispositivo inteiro, de maneira que não seja possível listar os arquivos e pastas armazenadas;
- 10.2.11. Criptografar o dispositivo em modo portátil, permitindo acessar os arquivos em máquinas de terceiros através de uma senha;
- 10.2.12. Capacidade de selecionar pastas e arquivos (por tipo, ou extensão) para serem criptografados automaticamente. Nesta modalidade, os arquivos devem estar acessíveis para todas as máquinas gerenciadas pela mesma console de maneira transparente para os usuários;
- 10.2.13. Capacidade de criar regras de exclusões para que certos arquivos ou pastas nunca sejam criptografados;
- 10.2.14. Capacidade de selecionar aplicações que podem ou não ter acesso aos arquivos criptografados;
- 10.2.15. Verifica compatibilidade de hardware antes de aplicar a criptografia;
- 10.2.16. Possibilita estabelecer parâmetros para a senha de criptografia;
- 10.2.17. Capacidade de permitir o usuário solicitar permissão a determinado arquivo criptografado para o administrador mediante templates customizados;
- 10.2.18. Permite criar exclusões para não criptografar determinados “discos rígidos” através de uma busca por nome do computador ou nome do dispositivo
- 10.2.19. Permite criptografar as seguintes pastas pré-definidas: “meus documentos”, “Favoritos”, “Desktop”, “Arquivos temporários” e “Arquivos do outlook”;
- 10.2.20. Permite utilizar variáveis de ambiente para criptografar pastas customizadas;
- 10.2.21. Capacidade de criptografar arquivos por grupos de extensão, tais como: Documentos do office, Document, arquivos de audio, etc;
- 10.2.22. Permite criar um grupo de extensões de arquivos a serem criptografados;
- 10.2.23. Capacidade de criar regra de criptografia para arquivos gerados por aplicações;
- 10.2.24. Permite criptografia de dispositivos móveis mesmo quando o endpoint não possuir comunicação com a console de gerenciamento.
- 10.2.25. Capacidade de deletar arquivos de forma segura após a criptografia;
- 10.2.26. Capacidade de criptografar somente o espaço em disco utilizado;
- 10.2.27. Deve ter a opção de criptografar arquivos criados a partir de aplicações selecionadas pelo administrador;
- 10.2.28. Capacidade de bloquear aplicações selecionadas pelo administrador de acessarem arquivos criptografados;
- 10.2.29. Deve permitir criptografar somente o espaço utilizado em dispositivos removíveis tais como pendrives, HD externo, etc;
- 10.2.30. Capacidade de criptografar discos utilizando a criptografia BitLocker da Microsoft;
- 10.2.31. Deve ter a opção de utilização de TPM para criptografia através do BitLocker;
- 10.2.32. Capacidade de fazer “Hardware encryption”.

11. Gerenciamento de Sistemas

- 11.1. Capacidade de criar imagens de sistema operacional remotamente e distribuir essas imagens para computadores gerenciados pela solução e para computadores bare-metal;
- 11.2. Deve possibilitar a utilização de servidores PXE na rede para deploy de imagens;
- 11.3. Capacidade de detectar softwares de terceiros vulneráveis, criando assim um relatório de softwares vulneráveis;
- 11.4. Capacidade de corrigir as vulnerabilidades de softwares, fazendo o download centralizado da correção ou atualização e aplicando essa correção ou atualização nas máquinas gerenciadas de maneira transparente para os usuários;
- 11.5. Capacidade de gerenciar licenças de softwares de terceiros;
- 11.6. Capacidade de registrar mudanças de hardware nas máquinas gerenciadas;

- 11.7. Capacidade de gerenciar um inventário de hardware, com a possibilidade de cadastro de dispositivos (ex: router, switch, projetor, acessório, etc), informando data de compra, local onde se encontra, service tag, número de identificação e outros;
- 11.8. Possibilita fazer distribuição de software de forma manual e agendada;
- 11.9. Suporta modo de instalação silenciosa;
- 11.10. Suporte a pacotes MSI, exe, bat, cmd e outros padrões de arquivos executáveis;
- 11.11. Possibilita fazer a distribuição através de agentes de atualização;
- 11.12. Utiliza tecnologia multicast para evitar tráfego na rede;
- 11.13. Possibilita criar um inventário centralizado de imagens;
- 11.14. Capacidade de atualizar o sistema operacional direto da imagem mantendo os dados do usuário;
- 11.15. Suporte a WakeOnLan para deploy de imagens;
- 11.16. Capacidade de atuar como servidor de atualização do Windows podendo fazer deploy de patches;
- 11.17. Suporta modo de teste, podendo atribuir alguns computadores para receberem as atualizações de forma automática para avaliação de alterações no comportamento;
- 11.18. Capacidade de gerar relatórios de vulnerabilidades e patches;
- 11.19. Possibilita criar exclusões para aplicação de patch por tipo de sistema operacional, Estação de trabalho e Servidor ou por grupo de administração;
- 11.20. Permite iniciar instalação de patch e correções de vulnerabilidades ao reiniciar ou desligar o computador;
- 11.21. Permite baixar atualizações para o computador sem efetuar a instalação
- 11.22. Permite o administrador instalar somente atualizações aprovadas, instalar todas as atualizações (exceto as bloqueadas) ou instalar todas as atualizações incluindo as bloqueadas;
- 11.23. Capacidade de instalar correções de vulnerabilidades de acordo com a severidade;
- 11.24. Permite selecionar produtos a serem atualizados pela console de gerenciamento;
- 11.25. Permite selecionar categorias de atualizações para serem baixadas e instaladas, tais como: atualizações de segurança, ferramentas, drivers, etc;
- 11.26. Capacidade de adicionar caminhos específicos para procura de vulnerabilidades e updates em arquivos;
- 11.27. Capacidade de instalar atualizações ou correções somente em computadores definidos, em grupos definidos ou em uma porcentagem de computadores conforme selecionado pelo administrador;
- 11.28. Capacidade de configurar o reinício do computador após a aplicação das atualizações e correções de vulnerabilidades;
- 11.29. Deve permitir selecionar o idioma das aplicações que serão atualizadas;
- 11.30. Permitir agendar o sincronismo entre a console de gerenciamento e os sites da Microsoft para baixar atualizações recentes.

12. Detecção e Resposta (EDR)

- 12.1.1. Microsoft Windows 7 Professional/Enterprise/Ultimate SP1;
- 12.1.2. Microsoft Windows 8 Professional/Enterprise;
- 12.1.3. Microsoft Windows 8.1 Professional / Enterprise;
- 12.1.4. Microsoft Windows 10 Pro / Enterprise / Education;
- 12.1.5. Microsoft Windows 11 Pro / Enterprise / Education;
- 12.2. Deve ser compatível com os seguintes sistemas servidores:
 - 12.2.1. Windows Server 2012 e R2 Foundation / Essentials / Standard / Datacenter;
 - 12.2.2. Windows Server 2016 Essentials / Standard / Datacenter;
 - 12.2.3. Windows Server 2019 Essentials / Standard / Datacenter;

12.2.4. Windows Server 2022.

12.3. Características:

12.3.1. As funcionalidades relacionadas a detecção e resposta solicitadas nesse item, devem ser operadas na mesma console de gerenciamento da solução de endpoint;

12.3.2. A solução deve oferecer módulo focado em capacidades de EDR “Endpoint Detection and Response”, incluindo no mínimo as seguintes capacidades:

12.3.3. O agente deve ter capacidade de coletar e processar dados relacionadas ao veredito e ao contexto da ameaça;

12.3.4. Deve fornecer graficamente a visualização da cadeia do ataque;

12.3.5. Deve possuir a capacidade de varredura, para identificar a presença de um artefato detectado em outros dispositivos na rede, através de indicadores de comprometimento (IoC).

12.3.6. A varredura deve oferecer opções de resposta automatizada (sem intervenção do administrador), para serem executadas caso o IoC seja encontrado em outro dispositivo, com no mínimo as seguintes opções:

12.3.7. Isolar o host;

12.3.8. Iniciar uma varredura nas áreas críticas;

12.3.9. Quarentenar o objeto;

12.3.10. A solução deve criar um report detalhado sobre o incidente, tendo a capacidade de incluir no mínimo os seguintes dados:

12.3.11. Visibilidade das detecções provenientes de endpoint;

12.3.12. Processos;

12.3.13. Conexões remotas;

12.3.14. Alterações de registros;

12.3.15. Objetos baixados;

12.3.16. Capacidade de integração com a solução de sandbox cloud do fabricante;

12.3.17. Varredura por todos os dispositivos executada a partir de indicador de comprometimento (IoC) gerado através da solução e importado pelo administrador.

12.3.18. Deverá possuir informações de assinaturas digitais da ameaça;

12.3.19. Deve ser capaz de trazer informações do arquivo sobre sua geolocalização;

12.3.20. Possibilidade de informar quando o arquivo foi detectado pela base de conhecimento;

12.3.21. Trazer a identificação de comportamento e/ou descrição sobre o arquivo;

12.3.22. A solução deve oferecer no mínimo as seguintes opções de resposta:

12.3.22.1. Prevenir a execução de um arquivo;

12.3.22.2. Quarentena de arquivo;

12.3.22.3. Iniciar uma varredura por IoC;

12.3.22.4. Parar um processo;

12.3.22.5. Executar um processo;

12.3.23. Ferramenta que possibilite o isolamento do host infectado com no mínimo as características abaixo:

12.3.24. A opção de isolamento deve estar disponível junto a visualização do incidente;

12.3.25. Na análise do incidente a ferramenta deverá apresentar recomendações de ações que o analista precisa executar para remediar o incidente;

12.3.26. As recomendações devem ser guiadas juntamente com guias das opções selecionadas pelo analista, apresentando pop-up guiando as ações.

12.3.27. Deverá ser possível remover a máquina do isolamento a partir do incidente;

12.3.28. Na configuração padrão, o isolamento deve ser feito de forma granular, permitindo o controle do dispositivo pela console administrativa mesmo após ativação da regra;

- 12.3.29. Deve oferecer informações de inteligência de ameaças do próprio fabricante;
- 12.3.30. Deverá possuir detecção baseada em sandbox do tipo cloud;
- 12.3.31. Deverá suportar IoC de terceiros em formatos OpenIOC.

13. Serviço de Suporte Técnico

13.1. Durante o período de 60 (sessenta) meses a contratada deverá fornecer suporte técnico para licitante seguindo as especificações abaixo:

- 13.1.1. Apoio às respostas a incidentes de segurança envolvendo Malware;
- 13.1.2. Suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas com a solução;
- 13.1.3. Acompanhamento nos chamados escalados para a fabricante em situações de falhas/problemas desconhecidos pelo suporte técnico da licitante ou bugs;
- 13.1.4. O atendimento deverá ser realizado via contato telefônico ou ferramenta de acesso remoto independentemente do tipo de incidente;
- 13.1.5. Suporte técnico 8x5 com a contratante, prestado unicamente à equipe de segurança da área de tecnologia da contratante, referente a problemas de funcionamento/configuração dos produtos fornecidos;
- 13.1.6. Número de chamados ilimitados;
- 13.1.7. Tempo de atendimento telefônico máximo de 4 horas, após a abertura do chamado técnico com a contratante.
- 13.1.8. Incidentes, chamados, e problemas escalados ao FABRICANTE deverão ter suporte 24x7 via web e telefone, tendo atendimento em português de segunda a sexta das 09h às 18h (horário de Brasília).

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Licenças de antivírus	250	R\$	R\$	R\$

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PERÍODO	VALOR EM R\$
1º MÊS	
2º MÊS	
3º MÊS	
4º MÊS	
5º MÊS	
6º MÊS	
7º MÊS	
8º MÊS	
9º MÊS	
10º MÊS	
11º MÊS	
12º MÊS	
VALOR GLOBAL	

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos;

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ
_____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/ CASAL, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF da Proponente.

MODELO E
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

, _____ de _____ de 20 ____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(ª) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos arts. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CASAL;
 - b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.
2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
3. O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2025 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA
_____.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por sua Vice-Presidente Corporativo, _____, inscrito no CPF/MF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e-mail: _____, telefone: _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE Nº 07/2025, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 19620.0000012728/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL: A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000012728/2024, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com objetivo de aquisição de licenciamento de Antivírus, no montante de 250 Licenças de antivírus, conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2025 - LRE/CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c)** **Anexo I** – Cláusulas de Integridade e *Compliance*;
- d)** **Anexo II** – Cláusula de Proteção de Dados;
- e)** **Anexo III** – Planilha de Custos;
- f)** **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ _____ (_____), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

TIPO DE ORÇAMENTO SUDEO;

CLASSE GERENCIAL SINTÉTICA 21120101 - BENS MÓVEIS;

CLASSE GERENCIAL ANALÍTICA 21120101005 - SOFTWARE - IMOB.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 165 do RILCC, sem possibilidade de prorrogação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:** A CONTRATADA é responsável por assegurar a operacionalidade contínua dos sistemas contratados 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, mantendo índices de disponibilidade em conformidade com a tabela abaixo:

SERVIÇO PADRÃO DE QUALIDADE (SLA)	PADRÃO DE QUALIDADE (SLA)	PENALIDADE/BÔNUS
Será considerada como disponibilidade o pleno funcionamento de toda a parte online do site.	Garantindo um mínimo de 95% nos dias úteis, excluindo paralisações programadas, o cálculo das Horas Disponíveis será realizado da seguinte forma: dividir o total de horas em funcionamento pelo total de horas disponíveis.	Será aplicada uma multa de 2% sobre o item correspondente na fatura mensal, com um acréscimo inicial de 0,25% para cada 1% abaixo do índice de SLA de 95%.
Problemas de Impacto ao negócio classificados como Crítico e Alto.	Impacta da inoperância do site. Demanda um Retorno à normalidade urgente.	1,0% de multa na fatura mensal a cada evento registrado além do SLA.
Problemas de Impacto ao negócio classificado como Médio.	Impacta diretamente em problemas relacionados à ajustes necessários no site, que precisam de intervenção rápida da CONTRATADA.	0,5% de multa na fatura mensal a cada evento registrado além do SLA.
Problemas de Impacto ao negócio classificado como Baixo.	São demandas comuns solicitadas à CONTRATADA.	0,5% de multa na fatura mensal a cada evento registrado além do SLA.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 6.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- 6.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 5.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 6.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:
- I. não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;
 - III. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - VI. demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:** Não será aplicado reajuste, considerando que o licenciamento abrangerá um período fixo de 5 anos, correspondente a 60 meses.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.
- 8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;
- 8.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 8.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

- 8.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;
- 8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- 8.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;
- 8.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Agência: C/C:;
- 8.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: a gestão e fiscalização do Contrato será exercida será exercida pelo empregado **Thiago dos Santos Lima, matrícula 3312, supervisor da SUPMER, denominado GESTOR. E-mail: thiago.lima@casal.al.gov.br** As atribuições do Gestor e Fiscalização de Contrato são as seguintes:

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade de sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 9.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 9.5. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.7. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto,

que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, termos do art. 203 § 2º e 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada será responsável para migrar os sistemas atualmente em uso e estabelecido através dos Contratos 15/2019, 05/2024 e 29/2024.

10.1 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

Indicador	Nível de serviço Contratado %	Horário de cobertura
Disponibilidade da solução na internet	99,50%	24 horas por dia x 07 dias por semana

Será contabilizada uma disponibilidade de 99,5% ao mês do ambiente de Datacenter para incidentes de total paralisação. Os tempos relacionados de atendimento são caracterizados conforme a complexidade dos incidentes e seus impactos.

10.2 MÉTRICAS DE ATENDIMENTO – INCIDENTES

Severidade	Impacto ao negócio	SLA de Reação	SLA de Solução
1	Crítico	Em até 30 minutos	Em até 02 horas
2	Alto	Em até 01 hora	Em até 03 horas
3	Médio	Em até 03 horas	Em até 05 horas
4	Baixo	Em até 12 horas	Em até 24 horas

10.3 ÍNDICES DE DISPONIBILIDADE

O cálculo é feito segundo o modelo de fórmula abaixo:

$$ID= \{[PD + PIJ) / PDE] \times 100\}$$

Nomenclatura	
ID	Índice de Disponibilidade – Real Mensal
PD	Período de Disponibilidade Mensal - período aferido é contabilizado do ambiente disponível.
PIJ	Período de Indisponibilidade Justificada - período aferido de indisponibilidade com exceção dos itens não contabilizados supracitados.
PDE	Período de Disponibilidade Esperada - 24 x 7

10.4 BACKUP

A ferramenta do fabricante deve armazenar as configurações e políticas inseridas no Servidor de Administração e na Console Administrativa de maneira segura e eficiente.

10.5 SERVICE DESK

A contratada deverá manter um Service Desk capaz de atender às solicitações relacionadas ao uso das soluções contratadas. Para esse fim, deve ser disponibilizado um canal específico para o registro de solicitações, o qual pode compreender um sistema web, WhatsApp, e-mail, garantindo assim o registro e acompanhamento das ocorrências, com canais de atendimento via e-mail, telefone e chat em português.

Atendimento emergencial 24x7 para incidentes críticos que impactem a disponibilidade do site.

Resolução de problemas técnicos relacionados ao servidor, banco de dados, plugins e temas, seguindo o SLA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- 11.1. Participação em Reuniões: Participar de reuniões agendadas pela contratada para discussões e alinhamentos relacionados aos serviços.
- 11.2. Pagamentos: Realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, conforme as condições estabelecidas neste termo e dentro dos prazos acordados no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

12.1 A Contratada deverá seguir a Legislação Vigente, incluindo privacidade de dados e LGPD.

12.2 Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada assegura o fornecimento dos códigos e repositórios atualizados do site de propriedade da CASAL. Além disso, disponibilizará uma cópia dos dados gerados, incluindo os backups realizados durante a atuação. Também a entregar toda a documentação gerada durante o período de prestação de serviços, abrangendo inclusive o período do contrato 15/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1 A cada aniversário contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude do contrato terá a vigência contratual de 5 (cinco) anos.

13.2 Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- 1. Ótimo;
- 2. Bom;
- 3. Regular;
- 4. Ruim;
- 5. Péssimo.

13.3 Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado à administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

13.4 Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO e a CASAL poderá rescindir o contrato aos próximos 06 (meses) período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório;

13.5 Poderá ser aplicado as sanções cabíveis.

13.6 Será dada ampla defesa e contraditório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis;

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió,

TESTEMUNHAS:

DIRETOR-PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

P/ CONTRATADA

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO I
CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-conduta-integridade/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PORTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou

empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2025**ANEXO II**
CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A **CONTRATADA** poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A **CONTRATADA** deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A **CONTRATADA** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação

de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2025

**ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS**

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO